



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Processo Administrativo Licitatório nº 001/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE ARAÇUAÍ/ITAOBIM, por intermédio, da sua Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 011/2024, datada de 02/04/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PINTURA NAS AREAS INTERNAS E EXTERNA DO CISMEJE DE ARACUAI , LOCALIZADO A RUA ANTONIO CLAUDIO CARVALHO, Nº133, BAIRRO SANTA TEREZA, ARACUAI-MG CEP 3606-2020, CONFORME PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS**, qual será regido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e artigo 75, inciso I da Lei Federal n 14.133/2021, pelo disposto no presente Edital e seus respectivos Anexos, e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL -  
<https://licitar.digital/>**

**TELEFONE: (31)3191-0707**

**E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS Data 13/01/2025**

**- TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 HORAS**

**-REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília E-mail:licitação.cismeje@hotmail.com**

**Valor Global: R\$81.871,13(Oitenta um mil oitocentos e setenta um real e treze centavos).**

**I. OBJETO**

**1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PINTURA NAS AREAS INTERNAS E EXTERNA DO CISMEJE DE ARACUAI , LOCALIZADO A RUA ANTONIO CLAUDIO CARVALHO, Nº133, BAIRRO SANTA TEREZA, ARACUAI-MG CEP 3606-2020, CONFORME PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS.**

**II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**2.1. Modalidade:**

**2.1.1. Dispensa de Licitação**, com base legal no inciso II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**2.1.2. Tipo Menor Preço Global**

**2.2. Critério de Julgamento**

**2.2.1. Menor preço global.** Análise dos requisitos solicitados no Anexo I Projeto Básico e Anexos.

**2.2.2. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço global.

**2.2.3.** O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

**2.2.4.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa, e que cumpram com todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) Atenderem os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

c) Comprovarem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital;

**2.2.5. Não poderão concorrer neste Processo:**

a) Empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**2.2.6.** A participação dos interessados dar-se-á pelo encaminhamento da proposta, por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

**2.2.7.** Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes à execução do objeto licitado.

**2.2.8.** A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas.

**2.2.9.** Esta Dispensa de Licitação é destinada à participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

**2.2.10.** Não se aplica o disposto no subitem anterior quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.2.11.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.3.** A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**2.4.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Cismeje de Aracuai, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**2.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.7.** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**2.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

*( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.*

*( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*

*( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

*( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*

*( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*

*( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*

*( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*

*( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

*( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.*

*( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.*

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **III. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1. Maiores informações poderão ser obtidas por meio de consultas diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise.

### **IV. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL**

4.1. A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para O CISMEJE.

4.2. Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### **V. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em anexada em campo específico na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), digitalizada, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas páginas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar:**

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

c) Planilha Orçamentária detalhada, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no **Anexo III**;

d) Prazo de execução do objeto ora licitado de no **máximo 02 (dois) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CISMEJE de Araçuaí (Consortio Intermunicipal de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

saúde da micro Região do Médio Jequitinhonha);

e) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e

e.1) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas.

f) Apresentar Cronograma Físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma presente no **Anexo IV** devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

g) **A composição do BDI ANEXO VI**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, devidamente assinados pelo RT da empresa e representante legal conforme Anexo III;

g.1) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

g.2) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

g.3) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

g.4) Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

g.5) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

g.6) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

g.7) Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e recomendação contida no Acórdão do TCU 2440/2014.

g.8) Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

5.2 - A obra será executada em regime de empreitada por preço global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico (**Anexo III**).

5.3 - Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas "e" e "f", serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

5.4 - Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

### **6.1- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.2. Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, "A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

6.1.3. Cédula de identidade do representante legal da empresa;

6.1.3. Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de interposições de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **6.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

**6.3 RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

**6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.4.1. Prova de **Registro da Pessoa Jurídica** na entidade profissional competente.

6.4.2. Prova de **Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico** da empresa na entidade profissional competente.

6.4.3. **Capacitação técnico-profissional** comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado da entidade profissional competente, acompanhado do CAT, comprovando que responsável técnico da empresa executou obras com características semelhantes ao objeto da licitação.

6.4.4. A comprovação de vínculo do(s) profissional (is) solicitados no item **6.5.2**, poderá (ão) ser(em) feita(s) por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço.

6.4 5- O Agente de contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**OBSERVAÇÃO:** Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão desclassificará a proponente e convocará a próxima colocada.

**VII. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

7.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Fonte: 1500001002 Ficha nº 16

**9.1. DEMAIS CONDIÇÕES**

9.1. É facultado ao órgão emissor do edital, em qualquer fase do procedimento, a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

9.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.3. O CISMEJE de Araçuaí, caberá aplicar a Empresa vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas deste edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

9.4. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Contratação, pelo e-mail: [licitação.cismeje@hotmail.com](mailto:licitação.cismeje@hotmail.com)

9.5. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

9.6. Fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização deste serviço.

Araçuaí, 06 de janeiro de 2025.

**Fabio Pinheiro Barbosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

Projeto Básico anexado ao presente Edital, elaborado pelo responsável Técnico, Sr. Hugo Tanan Machado Eng<sup>o</sup> Civil – CREA / MG 249911/D

Para fins dessa licitação o serviço de engenharia do CISMEJE de Araçuaí apresentou declaração atestando que o projeto básico foi devidamente elaborado nos termos da ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 001/2006 que define Projeto Básico do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP.

São parte integrante do edital e que o integram os Anexos como se nele estivessem inscritos:

- Planta baixa ; **ANEXO I**
- Memorial Descritivo; **ANEXO II**
- Planilha Orçamentária; **ANEXO III**
- Cronograma físico Financeiro; **ANEXO IV**
- Memoria de Cálculo - **Anexo V**
- Composição BDI **ANEXO VI**
- Minuta de contrato Anexo VII

Hugo Tanan Machado Eng<sup>o</sup> Civil – CREA / MG 249911/D

**Responsável Técnico**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**ANEXO VII  
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2025**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE ARAÇUAÍ/ITAOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí, situada na Rua Antônio Cláudio Carvalho, 133, SantaTereza, inscrito no CNPJ sob o No 00.745.932/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fabiano Fernandes Silva Ribeiro portador da CI n° MG7 043.290SSPMG e CPF 925.849.186-68, brasileiro, casado, residente na zona rural BR 116, KM 123 município de Itaobim - MG, CEP39625-000

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ..... que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo) ....., (nome completo) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil) ....., portador da Cédula de Identidade RG n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., domiciliado na (endereço completo) ....., doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PINTURA NAS AREAS INTERNAS E EXTERNA DO CISMEJE DE ARACUAI, LOCALIZADO A RUA ANTONIO CLAUDIO CARVALHO, N°133, BAIRRO SANTA TEREZA, ARACUAI-MG CEP 3606-2020, CONFORME PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS**, oriundo de certame licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com regime de execução empreitada por preço global, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PINTURA NAS AREAS INTERNAS E EXTERNA DO CISMEJE DE ARACUAI , LOCALIZADO A RUA ANTONIO CLAUDIO CARVALHO, Nº133, BAIRRO SANTA TEREZA, ARACUAI-MG CEP 3606-2020, CONFORME PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2. O presente objeto deverá ser executado, **no prazo de 02 (dois) meses**, contados do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **2.1 - DA CONTRATADA**

2.1.1. Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

2.1.2. Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.1.3. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Projeto Básico, Anexo I do edital de convocação para cotação da Dispensa de Licitação 001/2025, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através da Comissão de Contratação.

2.1.4. A CONTRATADA se obriga a executar as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PINTURA NAS AREAS INTERNAS E EXTERNA DO CISMEJE DE ARACUAI , LOCALIZADO A RUA ANTONIO CLAUDIO CARVALHO, Nº133, BAIRRO SANTA TEREZA, ARACUAI-MG CEP 3606-2020, CONFORME PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS** no CISMEJE de Araçuaí, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos anexos, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT, e vinculada tal obrigação.

2.1.5. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.1.6. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.1.7. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.1.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.1.10. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o CISMEJE de Aracuai formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todos os serviços necessários, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

2.1.11. Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à entidade profissional competente e demais órgãos envolvidos, e matrícula do CNO em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.1.12. Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.1.13. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.1.14. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

impostas à CONTRATANTE;

2.1.16. Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

2.1.17. Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.1.18. Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados;

2.1.19. Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.1.20. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Governo Federal;

2.1.21. Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.1.22. Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, conforme legislação de regência;

2.1.23. Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;

2.1.24. Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

2.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em execução, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

2.1.26. Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;

2.1.27. O não cumprimento da cláusula anterior não exime a contratada de arcar com todos os custos relativo a acidente de trabalho dos operários;

2.1.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

2.1.29. Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

2.1.30. Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.1.31. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.1.32. Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XI deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

2.1.33. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISMEJE de Araçuaí, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.2. É vedado à CONTRATADA:

2.2.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.2.2. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

2.2.4. Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

2.2.5. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no projeto Básico, Anexo I.

### **2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

2.3.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

2.3.3. Emitir a Ordem de Serviço;

2.3.4. Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

2.2.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

2.2.6. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

2.2.7. A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio do presidente do CISMEJE ou pessoa indicada.

2.2.8. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

### **CLÁUSULA III - DOS REAJUSTES**

3.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, 02 (dois) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

4.3. No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecido pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

**CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2025:

Fonte: 1500001002 Ficha nº 16

**CLÁUSULA VII - DO PREÇO**

7.1. A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

7.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

8.1.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do boletim de medição atestado pelo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

engenheiro fiscal do CISMEJE de Araçuaí, em correspondência com os serviços prestados, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente.

**8.1.3. SERÁ REALIZADA UMA ÚNICA MEDICAÇÃO, APÓS A OBRA ESTAR EFETIVAMENTE CONCLUÍDA.**

8.1.4. As faturas deverão ser entregues na Divisão de Contabilidade/tesouraria, no endereço anteriormente especificado.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.1, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA**

9.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

9.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021. 9.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

**CLÁUSULA X - DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

11.1. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

11.1.1. Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Assessor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

11.1.2. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

11.2. Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

11.2.1. Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

11.2.2. Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

11.2.3. Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

11.2.4. Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

11.2.5. Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

11.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 11.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

11.4. Na Licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

12.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

#### **CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13.2.1. A Fiscalização terá poderes para:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária conforme previsão editalícia. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA XIV - DA SUSPENSÃO**

- 14.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 14.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

**CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 15.3. Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 15.4. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
- 15.5. Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da **Dispensa de Licitação n.º 001/2025**.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Araçuaí /MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**FABIANO F. SILVA RIBEIRO**

**NOME DA EMPRESA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE  
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

Presidente do CISMEJE

Sócio Administrador ou Equivalente  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF. ....
2. .... CPF. ....